

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 27 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

LEI Nº 27 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de eirunepe, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Eirunepé,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

LEI

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Eirunepé, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 195.519.111,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e onze reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	209.695.941,00
SUB TOTAL (exceto intra-orçamentarias)	209.695.941,00
SUB TOTAL (deduções)	-14.176.830,00
TOTAL GERAL	195.519.111,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 195.519.111,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e onze reais)** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ 127.295.273,00;

II- Orçamento da seguridade social em R\$ 68.223.837,64.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO			
0101	CAMARA MUNICIPAL	5.146.865,00	
0201	GABINETE DA PREFEITA	3.171.400,00	
0202	SEC. MUN. DE GOVERNO E POLITICAS PUBLICAS	45.000,00	
0203	SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.749.473,00	
0204	SEC. MUN. FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE	2.888.000,00	
0205	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78.892.580,31	
0206	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	7.190.918,73	
0207	SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	15.243.812,35	
0208	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	3.495.488,46	
0209	SEC. MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA	2.823.199,66	
0210	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E EXTENSÃO RURAL	2.125.058,00	
0211	SEC. MUN. DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	613.041,26	
0212	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	1.387.400,00	
0213	SEC. MUN. DE POLITICAS PARA OS POVOS INDIGENAS	367.400,00	
0214	SEC. MUN. DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1.952.781,82	
0215	SEC. MUN. DE LIMPEZA PUBLICA	607.400,00	
0216	SEC. MUN. DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	257.400,00	
0217	SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO	337.400,00	
0218	SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E ECONOMIA SUSTENTAVEL	557.400,00	
0219	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	477.400,00	
0301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.225.653,52	
0302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	55.026.064,66	
0303	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	437.974,23	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	
	TOTAL	195.519.111,00	

II - Por Funções:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO			
01	LEGISLATIVA	5.146.865,00	
02	JUDICIARIA	187.041,26	
04	ADMINISTRAÇÃO	11.342.073,00	
06	SEGURANÇA PUBLICA	3.261.173,89	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	7.721.141,98	
10	SAUDE	60.502.695,66	
12	EDUCAÇÃO	78.892.580,31	
13	CULTURA	1.952.781,82	
15	URBANISMO	13.386.212,35	
16	HABITAÇÃO	955.000,00	
17	SANEAMENTO	1.464.287,73	
18	GESTÃO AMBIENTAL	807.400,00	
20	AGRICULTURA	1.378.811,57	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	746.246,43	
24	COMUNICAÇÕES	477.400,00	
25	ENERGIA	620.000,00	
26	TRANSPORTE	890.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	1.387.400,00	

28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.500.000,00
	TOTAL	195.519.111,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os anexos desta Lei ficam fazendo parte integrante do texto legal no que se refere as receitas, despesas, contingências e encargos.

Art.9.Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos decorrentes das alterações realizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE EIRUNEPÉ, em 19 de novembro de 2025.

AMAUÍLIO SILVESTRE TOMAZ

Prefeito em exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:C5AC6DB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2026. Edição 4025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>